

1964

POR^{TARIA} Nº 513 DE 23 DE JULHO DE 1964

D.O. - 29.7.64 - pg. 6.753

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, atendendo à recomendação do Conselho Federal de Educação, contida no Parecer nº 271-62, modificado pelo Parecer número 303-63, aprovado em 6.10.63, na conformidade do artigo 9º, parágrafo 1º da L.D.B., resolve:

Art. 1º - O currículo mínimo do Curso de Obstetrícia, para a formação de obstetriz ou enfermeira obstétrica, compreende as seguintes matérias:

Fundamentos da Obstetrícia
Enfermagem Médica
Enfermagem Cirúrgica
Enfermagem Obstétrica e Ginecológica
Ética e História da Obstetrícia
Administração
Gravidez, Parto e Puerpério Normais
Gravidez, Parto e Puerpério Patológicos
Assistência a Gestante, à Parturiente e a Puérpera
Assistência ao Recém-Nascido.

Parágrafo único. O curso de Obstetrícia será de três (3) letivos.

Art. 2º - A enfermeira poderá completar o Curso de Obstetrícia com mais um ano de estudos das matérias que para tanto lhe faltam; análogamente, a obstetrícia poderá completar o Curso de Enfermagem.

Parágrafo único. Os cursos de Enfermagem e de Obstetrícia poderão articular-se por meio de um tronco comum de dois anos, organizado pelas escolas em seus regimentos.

Documenta nº. 29, setembro de 1964, pg. 77

DIREITO À CONSULTA DO C.F.E.

PARECER Nº 135-COMISSÃO DE ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

APROV. EM 30.7.1.962

Dirige-se a União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem a este Conselho solicitando "uma definição oficial, relativa ao nível em que deve ser considerada a classe de Auxiliares de Enfermagem", isto é, se se trata de nível primário ou médio.

Em mais de uma oportunidade, já fixou este Conselho a norma de só responder a consulta encaminhada pelas autoridades indicadas na Lei de Diretrizes e Bases ou por um dos conselheiros.

Aliás, a complexidade do assunto exigiria adequadas informações dos órgãos técnicos do Ministério da Educação, aos quais deveria a consulta ser encaminhada. É o nosso parecer.

- (a) Dom Cândido Padin, OSB, relator. Celso Cunha, Pe. José Vicira de Vasconcelos, Anísio Teixeira, Alceu Amoroso Lima.

Documenta nº. 7, setembro de 1962 - pag. 46.